

julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. SUEO NUMAZAWA (CPF: ***002.862-**), Reitor, à época, da Universidade Federal Rural da Amazônia, no valor de R\$ 721.365,79 (Setecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

ACÓRDÃO N.º 67.729**(Processo TC/500309/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira FAPESPA nº 016/2013

Responsável/Interessado: SUEO NUMAZAWA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Advogado: BRENDA NATHASSJA SILVA PALHANO GOMES – OAB Nº. 11.864

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de SUEO NUMAZAWA, Reitor, à época, da Universidade Federal Rural da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.730**(Processo TC/543380/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – JOSÉ RUI SAMPAIO SANTANA, CLAUDIA IRENE COSTA RODRIGUES CUNHA, EDNA LUZIA FERREIRA, FABIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, ROSIANE PEREIRA BRITO, LUCINETH DA SILVA SOUSA, TELMA SUANNE ROCHA DOS SANTOS, LAURA DAYANA MARINHO DA CRUZ, WALDINAR NUNES DA SILVA e RENIL MARTA RODRIGUES CAMARÃO.

ACÓRDÃO N.º 67.731**(Processo TC/004109/2024)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº 010/2019.

Responsável/Interessado: CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26/4/2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA, Prefeito do município de Soure, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 67.732**(Processo TC/501811/2015)**

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 430/2011 e Termo Aditivo.

Responsáveis/Interessados: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23/5/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 67.733**(Processo TC/015647/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – ANDRIMI TAPAJÓS DE SOUSA, RAYANNA NOBRE PONTES, ELIAS DE NOVAES GOMES, BRUNA DIAS DE OLIVEIRA, JOYCE NEGRÃO CASTRO, PATRICIA DIAS FERNANDES, LAUDICEIA DA SILVA NASCIMENTO, JOSÉ LUIS LOBO DE BRITO, MARIA ALICE PEREIRA BRITO e JOLETE MARIA SOUSA PINHEIRO.

ACÓRDÃO N.º 67.734**(Processo TC/015638/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e FERNANDA CARLLA CARDOSO RAIOL.

ACÓRDÃO N.º 67.735**(Processo TC/500501/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – GISLAYNE DE OLIVEIRA BRAZ, JADDI CARIAN RODRIGUES DE SOUZA, SAMIA DA SILVA ALJOWBRA, NALVA GOMES DE SOUZA SILVA, SIRLEIDE SOUZA DA SILVA, LAIANE DE PAULA AQUINO OLIVEIRA CARVALHO, JANAILDES PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, DIVINO ADÃO MACHADO e ANTÔNIO GURGEL DO AMARAL JUNIOR.

ACÓRDÃO N.º 67.736**(Processo TC/006387/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e BRUNO RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 67.737**(Processo TC/020629/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – ANA ALICE FERREIRA DA SILVA, EMANUELE DO CARMO MONTEIRO TENÓRIO, ELOISA GOMES COELHO, LAURIMAR JOSÉ DA SILVA COSTA, DJANDIRA TEIXEIRA DA SILVA, JOISY REIS DE ABREU, ANA LÚCIA MELO MACHADO, VÂNIA GUIMARÃES DA COSTA e ÂNGELA MARIA DE JESUS ESTUMANO ARAGÃO;

2) Recomendar à SEPLAD e à SESPA para que procedam o levantamento da necessidade total de pessoal para o desenvolvimento da política pública de Estado “TerPaz”, notadamente dos profissionais necessários à execução das atividades da “UsiPaz”, fazendo o remanejamento de cargos e/ou a criação de novos mediante projeto de lei, devendo ainda ser realizado concurso público para o provimento dos que se encontrarem vagos.

ACÓRDÃO N.º 67.738**(Processo TC/001061/2023)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e art. 109, inciso II, do RITCE/PA:

1) Denegar o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº 1.490, de 16/6/2021, reificadora da Portaria RE nº. 312 de 21/1/2020, em favor do Tenente Coronel PM LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS;

2) Determinar ao IGEPPS que:

2.1) Cesse os pagamentos irregulares (referente ao Auxílio Moradia), no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária;

2.2) Emita novo ato de reforma, com a exclusão da parcela relativa ao auxílio-moradia e garanta ao interessado, o recebimento provisório da remuneração mensal excluída a referida parcela, até que seja possível a implementação efetiva do novo ato, a fim de evitar a interrupção, ainda que transitória, de seus meios de subsistência.

ACÓRDÃO N.º 67.739**(Processo TC/500171/2015)**

Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC nº 142/2013 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: ALUÍZIO DE SOUZA BARROS e PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACATEUA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALUÍZIO DE SOUZA BARROS, Prefeito, à época, do Município de Tracateua, em razão